



EMENDA MODIFICATIVA nº 04 /2015 - CCJ
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Ao Projeto de Lei nº 745/2015, que estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2016.

Suprima-se o § 3º do art. 1º do projeto em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda decorre da Emenda Modificativa também em anexo ao parecer de relator da CCJ.

Ressalta-se que, enquanto a Lei do IPVA estabelece a vedação de aumento na base de cálculo do tributo, o projeto sob exame refere-se à proibição de aumento do ônus financeiro do imposto.

Destaca-se que tanto a Mensagem do Governador quanto a Exposição de Motivo do Secretário de Fazenda, que acompanham a proposição, bem como a ementa do projeto, silenciam quanto aos motivos para a adoção pelo projeto sob exame de terminologia diferente da Lei do IPVA, que instituiu o tributo no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputada SANDRA FARAJ